



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 704, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Regulamento da Casa de Estudantes
Universitários da UFPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 26.1.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 050106/2010 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Extensão, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA, de acordo com Anexo (2 – 13), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de janeiro de 2012.

EDSON ORTIZ DE MATOS

Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário

**REGULAMENTO DA CASA DE
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFPA
(CEUS-UFPA)**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Casa de Estudantes Universitários da Universidade Federal do Pará – CEUS-UFPA é destinada a oferecer moradia temporária gratuita a alunos regularmente matriculados na Universidade Federal do Pará (UFPA), de reconhecida carência de recursos financeiros que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º A CEUS-UFPA, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), tem o objetivo de proporcionar aos estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio da Moradia, ambiente favorável à sua permanência no ambiente da UFPA, até a sua diplomação.

Parágrafo único. Em situação de risco social familiar, desde que comprovada, os alunos residentes na cidade ou no município sede do *Campus* onde exista a CEUS poderão ser admitidos na moradia estudantil, caso haja sobra de vagas.

Art. 3º As vagas na CEUS-UFPA serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de Graduação e, ocorrendo vagas, estas poderão ser disponibilizadas em até 10% a alunos de Pós-Graduação que não tenham vínculo empregatício e a alunos em trânsito na UFPA.

§ 1º Estudantes em trânsito são os que desenvolvem atividade acadêmica nos *Campi* da UFPA, podendo ser alojados como hóspedes por um período determinado, conforme deliberação da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), da Coordenação de Extensão dos *Campi* e da Coordenação Interna da CEUS-UFPA.

§ 2º Somente podem ser contemplados com vagas na CEUS-UFPA estudantes regularmente matriculados na UFPA que não estejam incluídos em programas de Bolsa Moradia.

Art. 4º Nos *Campi* da UFPA que disponham de cursos de Graduação – Modalidade Intervalar, desde que haja disponibilidade, poderão ser oferecidas vagas nas CEUS-UFPA para os alunos regularmente matriculados durante o 1º e 3º períodos

letivos correspondentes aos meses de janeiro a fevereiro e de julho a agosto, respectivamente, conforme o Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 5º Nos *Campi* da UFPA onde são ofertados cursos de Graduação a distância poderão ser concedidas vagas para os alunos quando estiverem realizando, por determinado período de tempo, atividades de aulas presenciais, desde que haja disponibilidade de vagas que será feita por meio de cadastro organizado pela DAIE/PROEX e pela Coordenação de Extensão dos *Campi*, e consulta à Coordenação Interna da CEUS.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CEUS-UFPA

Art. 6º A CEUS-UFPA é coordenada administrativa e financeiramente pela Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE) da PROEX, por meio de uma Equipe Multidisciplinar, indicada pela própria DAIE e designada pelo Pró-Reitor de Extensão da UFPA, sendo constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Assistente Social;

II – 1 (um) Pedagogo;

III - 1 (um) Psicólogo.

§ 1º A CEUS será administrada internamente por no mínimo três representantes discentes e, no máximo, cinco indicados e escolhidos em assembleia entre seus residentes, havendo para cada CEUS uma coordenação de discentes residentes.

§ 2º Nos *Campi* do interior, as CEUS-UFPA serão subordinadas às respectivas Coordenações de Extensão e assistidas financeiramente pela DAIE/PROEX.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO INTERNA DAS CEUS-UFPA

Art. 7º Cada CEUS-UFPA terá uma Coordenação Interna, constituída pelos seguintes membros, escolhidos pelos residentes da respectiva moradia:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) Secretário;

III - 1 (um) Tesoureiro.

Art. 8º A eleição dos membros da Coordenação Interna das CEUS-UFPA será realizada por voto secreto, em assembleia convocada em Edital, emitido pela Coordenação Interna das CEUS, especificamente para essa finalidade. O mandato dos membros da Coordenação Interna das CEUS-UFPA terá a duração de seis meses, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE-PROEX):

I – elaborar e executar a política de moradia estudantil na UFPA com as Coordenações de Extensão dos *Campi* e os representantes das CEUS-UFPA;

II - coordenar e supervisionar as CEUS na forma prevista neste Regulamento;

III - disponibilizar recursos humanos, financeiros e materiais necessários à política de moradia estudantil;

IV - acompanhar a atuação dos representantes das CEUS-UFPA, realizando reuniões regulares ou eventuais sempre que necessário, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Compete à Equipe Multidisciplinar, de que trata o Art. 6º deste Regulamento, por meio de seus membros:

I – coordenar e supervisionar o processo de triagem e seleção dos candidatos às CEUS-UFPA;

Resolução n. 704 CONSUN, de 26.1.2012

II - promover entrevista individual com os candidatos e, quando necessário, realizar visita domiciliar;

III - informar e orientar os novos residentes sobre as normas e funcionamento das CEUS-UFPA;

IV - orientar e encaminhar os residentes aos serviços oferecidos pela UFPA nas áreas médica, odontológica e psicossocial;

V - controlar a documentação relativa às CEUS-UFPA, mantendo atualizadas as informações necessárias para acompanhamento e avaliação dos residentes;

VI - proceder à atualização semestral dos prontuários dos residentes, objetivando o diagnóstico das respectivas situações socioeconômica e acadêmica;

VII - manter com os residentes das CEUS-UFPA atividades de integração e/ou culturais com as comunidades interna e externa da Instituição;

VIII - realizar visitas mensais às CEUS-UFPA, para proceder à avaliação e acompanhamento da situação de habitação e convivência dos residentes;

IX - apresentar à DAIE-PROEX Relatório Anual de atendimento e atividades desenvolvidas no âmbito das CEUS-UFPA.

Art. 11. Compete às Coordenações de Extensão dos *Campi* da UFPA, a que se refere o parágrafo segundo do Art. 6º deste Regulamento:

I - executar a política de moradia estudantil no âmbito do respectivo *Campus* da UFPA, em conformidade com a DAIE/PROEX e com os representantes da CEUS-UFPA;

II - supervisionar a CEUS-UFPA do respectivo *Campus*, na forma deste Regulamento;

III - propor à DAIE/PROEX a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários à política de moradia estudantil, por meio de Plano de Trabalho elaborado para essa finalidade.

Art. 12. Compete às Coordenações Internas das CEUS-UFPA, de que trata o Art. 7º deste Regulamento:

I - coordenar as CEUS-UFPA, na forma prevista neste Regulamento;

Resolução n. 704 CONSUN, de 26.1.2012

II - gerir a CEUS conforme o seu Regimento Interno, submetendo ao conhecimento da Diretoria de Assistência e Integração – DAIE/PROEX e/ou Coordenação de Extensão dos *Campi*;

III - organizar a documentação interna da CEUS;

IV - fazer com que as penalidades sejam aplicadas de acordo com o presente regulamento e com o Regimento Interno da CEUS;

V - elaborar Relatório de Atividade, conforme roteiro elaborado pela equipe técnica da Diretoria Assistência Estudantil - DAIE/PROEX e ou/ Coordenação de Extensão dos *Campi*;

VI – articular, junto à Diretoria de Assistência e Integração Estudantil – DAIE/PROEX e/ou Coordenação de Extensão dos *Campi*, apoio para programação cultural.

Art. 13. As CEUS-UFPA funcionarão, sem interrupção, durante os 12 (doze) meses do ano.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO, DA SELEÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 14. A PROEX, por meio da DAIE, com a colaboração das Coordenações de Extensão dos *Campi* da UFPA, publicará, no início de cada ano letivo, Editais de Seleção para novas vagas e renovação de vagas das CEUS-UFPA, com cronograma prevendo as datas, prazos e critérios de seleção.

Art. 15. A seleção dos candidatos às vagas nas CEUS-UFPA será efetuada pela Equipe Multidisciplinar de que trata o Art. 10 deste Regulamento.

Art. 16. As vagas nas CEUS-UFPA serão concedidas pelo período de doze meses, podendo ser renovadas, de acordo com avaliação final da DAIE/PROEX, mediante propostas das Coordenações de Extensão e das respectivas Coordenações

Internas, sendo que o residente só não terá sua vaga renovada se incidir em qualquer das sanções previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17. A Seleção de que trata este artigo será feita pela Equipe Multidisciplinar, conforme prevê o inciso I, do Art. 10 deste Regulamento, mediante o exame da seguinte documentação:

I - questionário socioeconômico preenchido e assinado pelo candidato à vaga;

II - autorização dos pais ou responsáveis para residir na CEUS-UFPA ou do Juizado da Vara da Infância e da Adolescência, quando o estudante for menor de dezoito anos;

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - fotocópias dos seguintes documentos:

a) documento de identidade válido, contendo foto do aluno;

b) CPF-MF do candidato à vaga;

c) comprovante de residência atual;

d) comprovante de renda familiar;

e) comprovante de matrícula na UFPA;

f) Histórico Escolar atualizado, fornecido pela UFPA, sem caráter eliminatório;

V - duas fotos 3 x 4 cm;

VI - entrevista avaliativa e Parecer psicossocial.

Art. 18. No processo de triagem, serão considerados:

I – a avaliação psicossocial do candidato;

II – a situação socioeconômica do candidato;

III – a localidade de origem do candidato ou de seus responsáveis, tendo preferência os procedentes de localidades mais distantes, as quais não ofereçam possibilidades educacionais em nível superior.

Art. 19. As vagas eventuais ocorridas durante o ano letivo serão preenchidas pelos candidatos suplentes, também selecionados de acordo com os critérios de prioridade definidos para o cadastro de reserva.

Art. 20. A relação dos candidatos contemplados com a moradia estudantil, de que trata o presente Regulamento, será publicada no *site* da PROEX.

Art. 21. Será tornada sem efeito, por ato da equipe encarregada da seleção, a concessão de vaga que não for ocupada no prazo de sete dias, sem justificativa aceitável, devendo ser realizado o seu preenchimento segundo a ordem dos candidatos selecionados.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DA VAGA

Art. 22. A renovação da vaga para a CEUS-UFPA dependerá da avaliação psicossocial e pedagógica, a juízo da Equipe Multidisciplinar, sendo considerados:

- I – a situação socioeconômica atual;
- II - o desempenho acadêmico do residente;
- III - o relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEUS-UFPA.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO

Art. 23. O afastamento temporário do residente das CEUS-UFPA, sem prejuízo do aluno, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – internação hospitalar do aluno-residente acometido de problemas de saúde, comprovados por Atestado Médico;

II - participação do aluno-residente em eventos acadêmicos, como Congressos, Encontros estudantis e outros de natureza analógica, fora do município onde se encontra situada a CEUS-UFPA sede de sua moradia.

§ 1º Para concessão do afastamento de que trata este artigo, o residente deve formalizar pedido à Coordenação Interna da CEUS-UFPA, justificando seu pleito.

§ 2º Logo após a alta médica, no caso de afastamento por problemas de saúde, o aluno residente poderá retomar sua vaga na CEUS-UFPA.

SEÇÃO V

DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 24. A desocupação da vaga de residente nas CEUS-UFPA ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando expirar o prazo de 12 meses da concessão da vaga, conforme prevê o Art. 16 deste Regulamento;

II - por não ter sido formalizado o pedido de renovação da vaga;

III - por ter o residente concluído o curso que realiza na UFPA;

IV - se o residente não concluir seu curso superior no prazo máximo estipulado pela Faculdade respectiva;

V - quando o residente reincidir por duas vezes nas penalidades previstas neste Regulamento;

VI - quando o residente ausentar-se das CEUS-UFPA por mais de 15 (quinze) dias, sem a comunicação prévia e a justificativa à Coordenação Interna da CEUS respectiva;

VII - quando o residente for reprovado em mais de duas disciplinas, por dois semestres consecutivos, embora tendo acompanhamento psicopedagógico.

§ 1º O residente que concluir o curso que o habilitou à vaga terá o prazo máximo de 1 (um) mês para desocupar sua vaga nas CEUS-UFPA, contado a partir da data de sua Colação de Grau ou da defesa da sua Dissertação ou Tese.

§ 2º O residente somente poderá obter dilação do prazo de permanência nas CEUS-UFPA, para além do prazo previsto para conclusão de seu curso – considerada uma tolerância de mais dois semestres – em decorrência de trancamento de matrícula, por motivo de doença do residente ou de familiares, devidamente comprovado por Atestado Médico; em caso de transferência ou outras situações sociais comprovadas e avaliadas pela Comissão Multidisciplinar e autorizadas pela DAIE/PROEX.

CAPÍTULO IV

DOS RESIDENTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS RESIDENTES

Art. 25. São residentes das CEUS-UFPA os alunos da Universidade Federal do Pará admitidos na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 26. O aluno residente terá um Cartão de Identidade fornecido pela DAIE/PROEX.

Art. 27. É vedada a hospedagem, nas CEUS-UFPA, de pessoas estranhas, sem o conhecimento e anuência da DAIE/PROEX.

Art. 28. Excepcionalmente, poderá ser admitida a hospedagem nas CEUS-UFPA de alunos pertencentes a outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com autorização da DAIE/PROEX, ouvida a Coordenação de Extensão dos *Campi*, quando for o caso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 29. Constituem direitos dos Residentes das CEUS-UFPA:

I – utilizar os serviços da CEUS-UFPA, de acordo com as disposições regulamentares;

II - receber tratamento igual, sem distinção de credo, ideologia ou etnia;

III - apresentar reclamações e comunicações escritas e fundamentadas para a Coordenação de Extensão do *Campus*, com relação às deliberações das autoridades universitárias.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 30. São deveres dos alunos residentes das CEUS-UFPA:

I – contribuir para o clima de respeito e entendimento para com colegas-residentes, funcionários e dirigentes das CEUS-UFPA;

II - guardar silêncio nas CEUS-UFPA, após as vinte e três (23) horas, resguardando o estudo ou repouso dos demais residentes;

III - zelar pela limpeza e conservação das dependências, móveis e utensílios das CEUS-UFPA;

IV - observar a utilização de recursos de fornecimento de energia elétrica, água e gás de cozinha de maneira racional e adequada;

V - manter conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;

VI - assumir a responsabilidade pela indenização por prejuízos materiais causados pelo residente às CEUS-UFPA;

VII - não retirar, alugar ou ceder, qualquer que seja o motivo, bens e móveis das CEUS-UFPA, que integrem o patrimônio da UFPA;

VIII - contribuir para a total segurança das CEUS-UFPA;

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 31. Aos alunos-residentes é vedado, no âmbito das CEUS-UFPA:

I – introdução de armas, materiais inflamáveis ou explosivos;

II - utilização de utensílios domésticos (panelas, talheres, copos, pratos, ferro de passar, fogareiro, etc.) em outra dependência das CEUS-UFPA, que não sejam a cozinha ou o salão de refeições;

III - lavagem de roupas no quarto;

IV - introdução de móveis particulares que ocupem espaço nos ambientes das CEUS-UFPA;

V - agredir, física ou moralmente, qualquer outro aluno-residente, servidor ou terceiros, no âmbito das CEUS-UFPA;

VI - apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a outrem ou ao patrimônio da UFPA;

VII - realização de festas ou comemorações, sem a prévia autorização da DAIE/PROEX ou da Coordenação de Extensão dos *Campi*, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 32. Os alunos-residentes das CEUS-UFPA estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II - Repreensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, observado o comportamento anterior do aluno-residente.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 33. Será considerado faltoso o residente que infringir qualquer dos itens previstos nos artigos 30 e 31, deste Regulamento.

Art. 34. A aplicação das penas disciplinares de que tratam os artigos anteriores será efetivada após processo apuratório, designado pela DAIE/PROEX, com direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a pena de Advertência será sempre oral e feita em particular, com registro no prontuário do aluno-residente, devendo conter o motivo da sua aplicação e a assinatura do aluno, que comprove a sua ciência do fato;

II – a pena de Repreensão será comunicada ao residente por escrito, em documento emitido pela DAIE/PROEX, contendo o motivo de sua aplicação, devendo ter a ciência assinada pelo aluno que tiver cometido a falta;

III - a recorrência em três (3) repreensões acarretará o desligamento do residente;

IV – a pena de Exclusão determinará o afastamento definitivo do residente, ao qual será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que desocupe a vaga e retire seus pertences das casas das CEUS-UFPA.

Art. 35. No caso de aplicação da pena de Exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo ao Reitor da UFPA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE/PROEX) ou pelas Coordenações de Extensão dos *Campi* e representantes da CEUS-UFPA.

Art. 37. A UFPA será responsável pela segurança patrimonial e manutenção das CEUS-UFPA.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas todas as disposições em contrário.